



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA

Ref: Procedimento Administrativo nº 001044-266/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de outubro de 2019, na sala da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Viana, situada na Av. Luis de Almeida Couto, s/n, Centro, nesta cidade, de um lado a Dra. **ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça, neste ato representando o Ministério Público do Estado do Maranhão, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 09.375.709/0001-46, sediada à Rua Senador Joaquim Pires, nº 1965/A, Leste, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-590, neste ato representada pelo Dr. Braz Quintans Neto (OAB/PI 12886), advogado da empresa; presente também o **MUNICÍPIO DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, com sede na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro, VIANA - MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Magrado Aroucha Barros** e pelo Dr. Hilberth Carlos Pinheiro Lobo (OAB/MA 13868), Procurador-Geral do Município, doravante ambos denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 e artigo 94 da Constituição Estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA

CONSIDERANDO que consoante previsto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que elenca como princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência e que a violação aos referidos princípios constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal que determina que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2019 pela Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da empresa Crescer Consultorias, referente à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura;

CONSIDERANDO que foram instaurados nesta Promotoria dois procedimentos administrativos (PA nº 000852-266/2019 e PA nº 001044-266/2019) para fiscalizar a realização do concurso público de Viana, a fim de garantir a observância aos princípios regentes da Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações em diversos aspectos do Edital nº 001/2019, a fim de que este guarde consonância com a legislação pertinente e observe as exigências necessárias e comumente estabelecidas nos editais de realização dos mais diversos concursos no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA

país, bem como garanta a ampla e transparente participação dos candidatos;

CONSIDERANDO que deve ser interesse comum das partes do presente acordo que o concurso público revele-se apto a selecionar os candidatos com maior preparo para o exercício das respectivas funções e que sejam fornecidas condições de participação isonômicas a todos os concorrentes, evitando nulidades posteriores;

RESOLVEM ajustar as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ajustam as partes que serão envidados todos os esforços para a concretização do concurso público para provimento de cargos públicos no Município de Viana/MA;

CLÁUSULA SEGUNDA: a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME** se compromete a, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, realizar a publicação de edital de alteração do edital nº 01/2019, efetuando as seguintes modificações:

2.1. A compromitente republicará os itens 3.9 e 3.10 do edital, fazendo inserir a possibilidade de recurso em face do indeferimento dos pedidos de compensação do valor da inscrição baseados no concurso anterior, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, presencialmente ou por e-mail, na forma do comunicado já divulgado no site da empresa, com vistas a fornecer regularidade formal à referida alteração, que não poderia ter sido realizada mediante simples aviso;

2.2. A compromitente manterá, durante o prazo do item anterior, um funcionário dos seus quadros à disposição dos candidatos na sede da Prefeitura Municipal de Viana, a fim de receber os recursos interpostos;

2.3. O item 6.1 do Edital nº 01/2019 será alterado a fim de que o quantitativo de questões das provas objetivas passe a ser o seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA**

a) 80 questões para os cargos de nível superior, sendo 20 questões de conhecimentos gerais e 60 de conhecimentos específicos;

b) 60 questões para os cargos de nível médio, sendo 20 questões de conhecimentos gerais e 40 questões de conhecimento específico;

2.4. O modelo de provas objetivas para todos os cargos poderá considerar: a) itens de múltipla escolha; b) itens de julgamento de questões e c) análise de itens, a critério da banca examinadora;

2.5. O item 1.4 do Edital nº 01/2019 será alterado a fim de exigir: a) prova de títulos para todos os cargos de nível superior, de caráter classificatório; b) teste de aptidão física para o cargo de guarda municipal, de caráter eliminatório; c) prova subjetiva para o cargo de Procurador Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, composta por quatro questões subjetivas e elaboração de peça prática; d) prova prática para os cargos de Mecânico de Manutenção de Veículos Automotores e Mecânico de Manutenção de Máquinas Pesadas e Equipamentos Agrícolas, de caráter eliminatório, sendo a participação limitada aos candidatos classificados em até três vezes o número de vagas constante do edital;

2.6. O item 5.2.1 será alterado a fim de que as provas objetivas para os cargos de nível superior e médio passem a ter o tempo de realização ampliado para 4 (quatro) horas de duração;

2.7. Em razão das alterações da estrutura de provas dos cargos acima listados, será aberto prazo para que os candidatos já inscritos que assim desejarem possam requerer a migração de sua inscrição para outro cargo ou a devolução do valor pago;

2.8. Após a realização das provas (objetiva e subjetiva) a compromitente Crescer Consultorias possibilitará o acesso em seu site, na área do candidato, aos cartões de resposta escaneados de todos os candidatos, bem como às folhas de resposta das provas subjetivas;

2.9. Será alterado o item 11.17 do Edital, a fim de fazer constar o impedimento de participar do concurso público dos familiares até terceiro grau dos membros da comissão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA**

2.10. A compromitente publicará em seu endereço eletrônico, como anexo ao edital de alteração, a portaria municipal que instituiu a comissão do concurso público, a fim de possibilitar a fiscalização do impedimento descrito no item anterior por qualquer cidadão e pelo Ministério Público;

2.11. Será incluído no conteúdo programático do cargo de Guarda Municipal o Estatuto Municipal dos Guardas Municipais (Lei Municipal nº 420/2016);

2.12. Será definido no conteúdo programático do cargo de Fiscal Tributário as leis que compõem o item denominado "Legislação Municipal Específica", especificando-se nominalmente cada um dos instrumentos legais que serão cobrados no concurso público;

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa Compromitente se compromete a efetuar a publicação de edital com as alterações acima propostas pelos meios oficiais de publicação dos atos administrativos, bem como através do seu sítio eletrônico, garantindo a máxima publicidade;

CLÁUSULA QUARTA: Toda e qualquer alteração, retificação ou comunicado aos candidatos deverá ser feita através da publicação de editais, devidamente numerados e divulgados nos meios oficiais de publicação de atos administrativos e no sítio eletrônico da empresa, garantindo a máxima publicidade;

CLÁUSULA QUINTA: Os compromitentes ampliarão o período de inscrições e, se necessário, reformularão o calendário referente à execução de todas as etapas do concurso público, de modo a permitir a ampla participação a todos os candidatos que assim desejarem;

CLÁUSULA SEXTA: A reformulação do calendário das etapas de realização do concurso público deverá ser realizada de modo que a sua homologação ocorra antes do início do período eleitoral de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA**

consoante disposição legal contida no artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Compromissário se compromete a encaminhar ao Compromitente todos os documentos que possam comprovar o cumprimento das alterações previstas na cláusula segunda;


CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Viana para dirimir todas as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: Em caso de não adimplemento das cláusulas do presente termo por qualquer dos compromitentes será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, entregando-se uma a cada acordante, e permanecendo duas com o órgão ministerial, com o respectivo referendo deste último, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A cópia do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta deverá ser fixada nos átrios da Promotoria de Justiça desta Comarca, da Prefeitura de Viana, além de amplamente divulgado nos locais de costume.

Viana/MA, 29 de outubro de 2019.


Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA

Magrdo Aroucha Barros

Magrdo Aroucha Barros
Prefeito Municipal de Viana

Braz Quintans Neto

Dr. Braz Quintans Neto (OAB/PI 12886)

Advogado - Representante da empresa Crescer Consultorias - ME

Hilberth Carlos Pinheiro Lobo

Dr. Hilberth Carlos Pinheiro Lobo
Procurador-Geral do Município de Viana

ROL DE TESTEMUNHAS:

Rosimeyre Vieira da Silva

Rosimeyre Vieira da Silva

Consultora da empresa Crescer Consultorias LTDA-ME

Wallace Kenard Azevedo Silva

Wallace Kenard Azevedo Silva
Técnico Ministerial

Brenda Kellen Matos Silva

Brenda Kellen Matos Silva
Assessora de Promotor de Justiça